

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 0141474

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCEDIMENTO Nº 19.21.0016.0006312/2021-51-SEI

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-060, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e considerando o resultado do julgamento da licitação, RESOLVE registrar preços das empresas abaixo indicadas, de acordo com a classificação por ela obtida e atendendo ao disposto no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 11.319/04 e 11.346/04, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA VENCEDORA: EasyTech Informática e serviços LTDA ME, CNPJ Nº 05.462.543/0001-44

REPRESENTANTE: Roberto Silva Querino

TELEFONE: (61) 3032-5291 | (61) 3032-5294 | (61) 99831-5551

E-MAIL: licitacoes@easytechinformatica.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de Dispositivos de proteção contra surtos com filtro de linha e Estabilizadores, para atender a necessidade das unidades e setores do MP-PI, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

2.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

3.2. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Edital de Licitação nº 31/2021 – modalidade Pregão Eletrônico.

3.3. Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº 31/2021 – modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. A cada prestação do serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 31/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a qual também a integra.

3.5. Caberá a Coordenadoria de Licitações e Contratos do MP/PI o gerenciamento deste instrumento, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 11.346/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- 4.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 4.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;
- 4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 4.1.5. Fizer declaração falsa.
- 4.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.
- 4.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 4.1.8. Não manter a proposta.

4.2. Para os fins do item 4.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP (INCLUSIVE NO ATENDIMENTO DOS PRAZOS DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO) ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4.5”, “4.7”, “4.8” e “4.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 4.3.1. Advertência;
- 4.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 4.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

4.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

- 4.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 4.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

4.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

4.8 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

4.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

4.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

- 4.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 4.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

4.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa;

5.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira;

5.5 A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

5.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no edital;

5.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

5.9 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado nesta ARP, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A prestação do serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

7.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

7.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação nº 31/2021, modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **EasyTech Informática e serviços LTDA ME, CNPJ Nº 05.462.543/0001-44**, classificada no certame supra numerado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Teresina – PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Charlan Silva da Cruz
Pregoeiro-MPPI

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador Institucional

APÊNDICE I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: EasyTech Informática e serviços LTDA ME, CNPJ Nº 05.462.543/0001-44

REPRESENTANTE: Roberto Silva Querino

TELEFONE: (61) 3032-5291 | (61) 3032-5294 | (61) 99831-5551

E-MAIL: licitacoes@easytechinformatica.com

Item	Especificação	Medida	Marca	QTD	Valor Unitário
1	Dispositivo de proteção contra surtos com filtro de linha	und.	INTELBRÁS	400	R\$ 26,94
2	Estabilizador	und	TS SHARA	200	R\$ 258,75

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Charlan Silva da Cruz
Pregoeiro-MPPI

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador Institucional

EMPRESA: EasyTech Informática e serviços LTDA ME, CNPJ Nº 05.462.543/0001-44

REPRESENTANTE: Roberto Silva Querino **CPF:** 020.945.854-25



Documento assinado eletronicamente por **CHARLAN SILVA DA CRUZ, Pregoeiro**, em 04/11/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 05/11/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SILVA QUERINO, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141474** e o código CRC **6609503F**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI

Processo nº 0800277-29.2021.8.18.0047

APF nº 2846/2021

SIMP: 000140-201/2021

DECISÃO DE RECUSA EM PROPOR ANPP

Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante no qual restou indiciado o Sr. **SALVADOR PARAGUAIA DA SILVA**, em razão do delito tipificado no art. 32, §1º-A, da Lei nº 9.605/98.

Narram os autos que o indiciado praticou ato de maus-tratos contra animal doméstico, ao ferir um cão por meio do disparo de arma de fogo (espingarda bate-bucha).

Impende ressaltar que, em tese, considerando a pena aplicada ao delito, seria possível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal ao indiciado, nos termos do art. 28-A, do Código de Processo Penal.

Por oportuno, temos que o Acordo de Não Persecução Penal não traduz direito subjetivo do investigado, consistindo em faculdade do Ministério Público, que avaliará se a medida é necessária e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime no caso concreto.

Nessa perspectiva, o Membro do *Parquet* pode recusar-se a propor o acordo, desde que fundamente a decisão, hipótese em que o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior. Dessarte, preveem os §§ 2º e 14 do novel art. 28-A do CPP:

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código.

Ressalte-se que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a referida recusa encontra-se regulamentada no art. 4º do Ato PGJ n.º 989/2020, que estabelece o seguinte:

Art. 4º A decisão de recusa de propor o Acordo de Não Persecução ao(a) investigado(a) poderá ocorrer:

I - enquanto não concluída a investigação, desde que presentes indícios de autoria e materialidade aptos a deflagrar a persecução penal;

II - quando concluída a investigação, caso em que deverá ser feita mediante manifestação expressa e fundamentada do órgão ministerial.

§ 1º A comunicação ao(a) investigado(a) deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.

§ 2º A comunicação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico ou mediante contato telefônico, certificado nos autos pelo Ministério Público, admitindo-se, subsidiariamente, notificação pessoal ou notificação postal com aviso de recebimento ou, na hipótese de não localização dos endereços fornecidos nos autos, por publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

§ 3º Na hipótese do inciso II do art. 4º, o(a) investigado(a) também será cientificado do oferecimento de denúncia.

No caso em apreço, inviável a aplicação do ANPP, em razão deste instituto não ser necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime cometido (art. 28-A, *caput*, CPP).

Isto porque, conforme interrogatório perante a Autoridade Policial, o próprio indiciado confessou ter efetuado disparos contra o animal, justificando sua atitude extrema no fato do cão adentrar constantemente em sua cozinha, derrubando as panelas e ingerindo a comida da família.

Declarou o indiciado que o animal ficava solto e não sabia quem seria o seu proprietário. Aponta que, no dia 07/04/2021, por volta das 20h, ouviu barulho em sua cozinha, razão pela qual pegou sua espingarda e atirou no cão, para espantá-lo, alegando que não tinha observado se o animal teria sido atingido, devido à pouca iluminação do ambiente e tampouco saiu para se certificar acerca do ocorrido.

Desta feita, a ação delituosa atribuída ao agente reveste-se de maior gravidade porque completamente desproporcional aos supostos motivos que teriam ocasionado os disparos contra o animal. Ademais, o próprio indiciado afirmou que não saiu para constatar se o cão teria sido atingido por algum dos disparos, situação que demonstra apatia e indiferença com os prováveis resultados de sua ação.

Outrossim, o próprio indiciado se coloca em contradição ao indicar que não sabia se o animal teria sido ferido, vez que indubitavelmente o cão emitiu sons de dor e sofrimento após atingido pelo disparo, sendo certo, portanto, que o indiciado tomou conhecimento do ferimento do animal, pouco após o disparo, e nada fez para socorrê-lo.

Oportuno também ressaltar que é evidente a desproporcionalidade da conduta perpetrada pelo agente. Ora, se a presença do animal em sua residência causasse incômodo, a atitude a ser empreendida por qualquer pessoa bem intencionada seria diligenciar em busca do tutor do animal na vizinhança e comunicá-lo sobre o desconforto ocasionado pelo cão, exigindo soluções para tanto.

Portanto, o delito imputado ao indiciado é revestido de maior gravidade, devido às suas circunstâncias e consequências, por ocasionar injusta dor e sofrimento a um cachorro, restando verificada nos autos inequívoca crueldade.

Com efeito, ao delimitar os requisitos objetivos para cabimento do ANPP, o legislador também atribuiu requisitos subjetivos a serem mensurados pelo representante do Ministério Público, órgão titular da Ação Penal Pública e detentor da prerrogativa de oferecimento do acordo.

Não obstante, compete ao Promotor de Justiça justificar expressamente o não oferecimento do ANPP, realizando tal determinação por meio desta, o que poderá ser, após provocação do investigado, passível de controle pela instância superior do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 14, do CPP.

Por fim, faço expedir notificação pessoal ao indiciado **SALVADOR PARAGUAIA DA SILVA**, acerca desta decisão, bem como da faculdade de apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020.

É a manifestação.

Cristino Castro-PI, data registrada no sistema.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2021 - PE 31/2021 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Onde se lê "DATA DA ASSINATURA DA ATA: 23/04/2021", leia-se "DATA DA ASSINATURA DA ATA: 09/11/2021"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0016.0006312/2021-51

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de Dispositivos de proteção contra surtos com filtro de linha e Estabilizadores, para atender a necessidade das unidades e setores do MP-PI, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

DA SESSÃO DE ABERTURA: 08/10/2021

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/10/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/11/2021

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 09/11/2021

DATA DA PROPOSTA: 09/11/2021

PREGOEIRO: Charlan Silva da Cruz

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva;

ANEXO I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: EasyTech Informática e serviços LTDA ME, CNPJ Nº 05.462.543/0001-44 REPRESENTANTE: Roberto Silva Querino TELEFONE: (61) 3032-5291 (61) 3032-5294 (61) 99831-5551 E-MAIL: licitacoes@easytechinformatica.com					
Item	Especificação	Medida	Marca	QTD	Valor Unitário
1	Dispositivo de proteção contra surtos com filtro de linha	und.	INTELBRÁS	400	R\$ 26,94
2	Estabilizador	und	TS SHARA	200	R\$ 258,75

3.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2021/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2021/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 75/2021, firmado em 11 de novembro de 2021, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51;

b) Objeto: O objeto deste contrato é o licenciamento anual do Sistema Web Gestão Tributária, acessível por meio do endereço eletrônico www.gestaotributaria.com.br, que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta online de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços;

c) Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0012.0010947/2021-96;

e) Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE nº 17/2021.

f) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI;

g) Valor: O preço da aquisição da assinatura do objeto desse contrato é de R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40- Nota de Empenho: 2021NE00782;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Alexandre Marques Andrade Lemos, portador da cédula de identidade nº 678799180/ SSP-BA e CPF nº 718.561.105-91, e contratante, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLANO DIAMANTE	Und.	01	R\$ 10.788,00	R\$ 10.788,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 10.788,00

Teresina (PI), 11 de novembro de 2021.

3.3. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

O Pregoeiro do MP-PI, Charlan Silva da Cruz, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 09.11.2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta de Lixo do Ministério Público do Estado do Piauí em Teresina-PI, com as especificações contidas neste Termo de Referência (Anexo I).

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 27.432,00	R\$ 24.899,96	R\$ 2.532,04

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: RESOLVE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA CNPJ: 15.201.985/0001-90 ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 520, SALA 03, CENTRO/SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.001-090 REPRESENTANTES: GENTIL OLIVEIRA COSTA, CPF: 029.964.126-50; FERNANDO LUIZ BARRETO DE GOIS, CPF: 039.808.538-92 FONE: 86 98821-8665 E-MAIL: resolvelimpezaambiental@gmail.com								
Unidades	Classificação dos Resíduos	Forma de Aferição	Q T D Contêiner	Periodicidade de Coleta	QTD Coleta por mês	V a l o r Contêin	Faturament o Mensal	Faturamen to Anual